Portaria Normativa n.º 10.00/002/2024, de 8 de fevereiro de 2024.

Altera o parágrafo único do artigo 40, bem como os artigos 49, 51 e 52 da Portaria Normativa n.º 10.00/002, de 7 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das regras pertinentes à política de distribuição dos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO a aprovação do objeto desta Portaria pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 151ª Reunião, realizada em 02/02/2024;

O **Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, expede a seguinte

PORTARIA NORMATIVA

Art. 1º A Portaria Normativa nº. 10.00/002, de 7 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40 .....

.....

Parágrafo único. O advogado não fará jus à participação do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência antes de decorridos 120 (cento e vinte dias) dias a contar da sua admissão, cabendo à Assessoria Jurídica a comunicação à Diretoria Administrativa e Financeira, com indicação dos valores, para a realização correta do rateio." (NR)

"Art. 49. A rescisão do contrato de trabalho importa na cessação da percepção da verba honorária." (NR)

"Art. 51. Os advogados poderão, por mera liberalidade, renunciar ao recebimento dos honorários em favor do devedor, desde que com a concordância de todos." (NR)

"Art. 52. Os honorários advocatícios fixados pelos Poder Judiciário a título de verba de sucumbência, nas causas em que a SAEG for parte vencedora, assim como nos acordos celebrados judicial ou administrativamente, poderão ser

parcelados em igual e idêntica quantidade de parcelas atribuídas ao valor principal, desde que, preferencialmente, o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a duas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Diretor Presidente